

00113-00002767/2018-42	GLV6836	GE01021753	NÃO PROVIMENTO
00113-00001934/2018-38	OVO0601	YE01080926	NÃO PROVIMENTO
00113-00001800/2018-17	NPL8458	YE01077051	NÃO PROVIMENTO
00113-000041025/2018-32	JSK4257	YE01331923	NÃO PROVIMENTO
00113-00039512/2018-35	JEZ2661	YE01283683	NÃO PROVIMENTO
00113-00038378/2018-55	JJU5040	YE01246721	NÃO PROVIMENTO
00113-00037867/2018-90	JEO3339	YE01273794	NÃO PROVIMENTO
00113-00029466/2018-66	HLQ1279	GE01029334	NÃO PROVIMENTO
00113-00026175/2018-16	PAK3793	YE01141390	NÃO PROVIMENTO
00113-00015661/2018-17	PAV1186	YE01164209	NÃO PROVIMENTO
00113-00006339/2018-99	JJZ0712	YE01024123	NÃO PROVIMENTO
00113-00006325/2018-75	JJZ0712	YE01001338	NÃO PROVIMENTO
00113-00039913/2018-95	JGI6095	YE01264156	NÃO PROVIMENTO
00113-00029840/2018-23	JJ8508	YE01279947	NÃO PROVIMENTO
00113-00027539/2018-85	OXW9157	YE01253226	NÃO PROVIMENTO
00113-00027537/2018-96	GXH5529	YE01258808	NÃO PROVIMENTO
00113-00022880/2018-44	JIR4480	YE01239679	NÃO PROVIMENTO
00113-00011920/2018-22	JJO8078	YE01138939	PROVIMENTO
00113-00001270/2018-15	OVN1552	I005446670	PROVIMENTO
00113-00039338/2018-21	PBA7143	YE01261711	PROVIMENTO
00113-00029777/2018-25	PKD6409	KP00510014	PROVIMENTO
00113-00017006/2019-76	PAB8588	KP00621909	PROVIMENTO
00113-00023377/2018-14	LPX3409	YE01169475	PROVIMENTO
00113-00022820/2018-21	JJW2800	YE01089433	PROVIMENTO
00113-00019911/2018-80	MJU7799	YE01200802	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.834.374/0001-26, a dar início aos serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E DO RESPECTIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) PARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF-220, constante no processo SEI 00113-00013994/2021-07.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FABRÍCIO M. FRAGASSI

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 870, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2022, descrito no ID 77509190 do processo 0400-000297/2016 para aplicar à Empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A, inscrita no CNPJ nº 38.059.846/0001-70, além das sanções descritas na Portaria nº 810, de 18 de agosto de 2022, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993 as seguintes penalidades: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nos termos do artigo 87, IV e 88, III da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 13.1.1, item IV, do Contrato Emergencial nº 01/2015 e a SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por infringência à Cláusula 13.1.1, item III do Contrato Emergencial nº 01/2015.

Art. 2º Determino a intimação da empresa ATP Tecnologia e Produtos S.A, inscrita no CNPJ nº 38.059.846/0001-70, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, para Recurso (art. 31 do Decreto nº 37.296/2016).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 122, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 171, de 09 de setembro de 2020.

§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da Cunha Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves da Silva, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (infância e adolescência); e Leovane Gregorio, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal - SINDSASC/DF. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Coletivo da Cidade. Projeto: Recomeçar: Projeto de Educação Voz da Quebrada (Processo SEI nº: 00400-00053300/2020-68). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 696/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, que apontou que a instituição cumpriu todas as solicitações feitas na 40ª reunião ordinária. O psicólogo foi reinserido no projeto, e a instituição informou na Metodologia os critérios e a fundamentação legal para o pagamento de bolsa aos participantes. Em relação ao item 2 do Parecer, a Comissão delibera por aprovar todas as alterações no Plano de Trabalho. A Comissão delibera pela aprovação do Plano de Trabalho e pela habilitação do projeto. Item 2. Instituição: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC. Projeto: Onda - Adolescentes em Movimento Pelos Direitos (Processo SEI nº: 00400-00053007/2020-09). Assunto: Julgamento do Recurso interposto à inabilitação provisória. A Conselheira Grazielle, relatora do recurso, apresentou Parecer manifestando-se pelo indeferimento do pleito da Instituição. Os demais conselheiros seguiram o voto da relatora, ficando o recurso, portanto, indeferido. O parecer será apresentado em próxima Reunião Plenária para referendo da decisão da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e cinquenta minutos, e eu, Marina Maria Ventura Peixoto, lavrei a presente Ata que vai assinada pela coordenadora da Comissão.

GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA

Coordenadora

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de setembro de 2022

Processo SEI-GDF Nº: 00056-00000477/2019-68. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 5.265,38 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor do reeducando ALISSON DE SOUZA LAURINDO, inscrito no CPF nº 723.***.***-72, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 110/2022 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos no períodos de 04/07/2022 à 05/08/2022. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 04/07/2022, D65578; 07/07/2022, D62127; 08/07/2022, D66235; 12/07/2022, D62129; 14/07/2022, D49142; 15/07/2022, D49143, E-0002-893307-OEU, D029314, D62258; 16/07/2022, D020631; 18/07/2022, E-0533-142672-OEU; 20/07/2022, E-0472-288112-FAU, E-0577-288161-FAU; 22/07/2022, E-0533-498531-OEU; 24/07/2022, D012098, 25/07/2022, E-0533-751940-OEU; 27/07/2022, E-0577-959909-FAU, 29/07/2022, D49144; 01/08/2022, E-0595-365238-OEU; 02/08/2022, D49145; 03/08/2022, D045049; 04/08/2022, E-0685-668245-FAU, E-0508-665897-FAU, E-0577-668174-FAU, D66851; 05/08/2022, E-0472-668515-FAU, E-0577-669322-FAU, D49146. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 29, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 0070-000366/2011 - Interessado: AGNELO DAS CHAGAS FERNANDES - Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo. Administrativo. Agrário. Regularização de Ocupação de imóveis públicos com características rurais inseridos na zona urbana do Distrito Federal. Recurso Administrativo. Presentes os Pressupostos de Admissibilidade. Área inferior a 0,25 hectares. Requisito previsto no Art. 7º, Inciso I, B, da Lei Distrital Nº 5.803/2017. Impossibilidade Jurídica. Recomendação pelo Conhecimento e Desprovemento do Recurso.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 413/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do pedido de reconsideração interposto por meio do processo nº 0070-000366/2011, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento, haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o art. 7º, inciso I, b, da Lei nº 5.803/2017. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 30, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 00070-00016629/2018-58 - Interessado: WANDEYLSON DE LIMA TENÓRIO. Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo. Administrativo. Agrário. Regularização de Ocupação de imóveis públicos com características rurais inseridos na zona urbana do Distrito Federal. Recurso Administrativo. Presentes os Pressupostos de Admissibilidade. Área inferior a 0,25 hectares. Requisito previsto no Art. 7º, Inciso I, B, da Lei Distrital Nº 5.803/2017. Impossibilidade Jurídica. Recomendação pelo Conhecimento e Desprovemento do Recurso.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 402/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do pedido de reconsideração interposto por meio do processo nº 00070-00016629/2018-58, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento, haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o art. 7º, inciso I, b, da Lei nº 5.803/2017.

Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 31, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 00070-00002552/2020-53 - Interessado: BRENO GRUBE PEREIRA - Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo. Administrativo. Agrário. Regularização de Ocupação de imóveis públicos com características rurais inseridos na zona urbana do Distrito Federal. Recurso Administrativo. Presentes os Pressupostos de Admissibilidade. Parcelamento Irregular. Requisito previsto no art. 20, Inciso I, da Lei Distrital Nº 5.803/2017. Impossibilidade Jurídica. Recomendação pelo Conhecimento e Desprovemento do Recurso.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 418/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do pedido de reconsideração interposto por meio do processo nº 00070-00016629/2018-58, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento, haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o art. 20, inciso I, da Lei nº 5.803/2017. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor de Compras Institucionais, no uso das suas atribuições regimentais resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 – PAPA/DF publicado no DODF Nº 169, de 08/09/2022, pág. 64.

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 191, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF Nº 163, DE 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF Nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Dissolver as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, instauradas por meio da Portaria nº 22 de 1º de fevereiro 2022, DODF, nº 23, de 2 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos constantes nos processos nº 0150-003089/2016, 0150-002336/2014, 0150-003180/2014 e 0150-000076/2012 e pela Portaria nº 92, de 6 de abril de 2020, publicada no DODF nº 67, de 8 de abril de 2020 que apurava os fatos constantes no Processo nº 0150.003091/2016.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar instituída por meio da Portaria nº 93 de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, páginas 46 e 47, modificada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 53, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos nº 0150-003089/2016, 0150-002336/2014, 0150-003180/2014 e 0150-000076/2012 e 0150.003091/2016.

Art.3º Ficam convalidados todos os atos praticados pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar dissolvidas por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF Nº 163, DE 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF Nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 102 de 23 de maio de 2022, publicada no DODF, nº 97, de 25 de maio de 2022, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 47, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dá nova redação aos incisos XXI e XXII do Art. 83 do Decreto nº 41.015/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 33 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003 e o § 16 do art. 83 do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, e considerando o contido no processo 00370-00004074/2022-49, resolve:

Art. 1º O art. 83, incisos XXI e XXII, passam a vigorar com a seguinte redação:

XXI - Guia de Recolhimento do FGTS – GRF-FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP ou GFIP versão SEFIP emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, com autenticação bancária que comprove o pagamento ou